



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO MATEUS

N.º do Processo	Nº do Protocolo	Data do Protocolo	Data de Elaboração
4021/2023	4021/2023	15/02/2023 16:18:31	15/02/2023 16:18:31

Tipo	Número
SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL)	3987/2023

Principal/Acessório

Principal

Autoria:

BERENS SERVIÇOS URBANOS LTDA

Ementa:

RECURSO ADMINIST. REF PROCESSO Nº20450.2022



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 370039003100380038003A004300, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





BERENS SERVICOS URBANOS LTDA

ILUSTRÍSSIMA SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES.

CONCORRENCIA Nº 003/2022 - REVISADO

Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0600005.01.0005

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20450/2022

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA CNPJ:49.295.419/0001-07, situada na av Celeste Faé, nº 395, sala 02, bairro Nossa Senhora da Conceição, Linhares/ES, por intermédio do seu representante legal o Srº PAULO SERGIO DOS REIS FERRAZ, brasileiro, divorciado(a), empresário, portador do CPF nº 862.291.097-00 e da carteira de identidade nº 768.650 SPTC/ES, residente e domiciliado na cidade de Linhares/ES, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea "a" do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, com todo respeito e acatamento devido, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão Permanente de Licitação que declarou habilitada a Empresa **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões a seguir articuladas.

Logo, na hipótese de não reforma da decisão recorrida, requer que seja o presente recurso recebido e encaminhado a Autoridade Superior, na forma do art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, concedendo ao presente o efeito suspensivo ao certame, na forma do § 2º do art. 109 da citada Lei.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares-ES, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO DOS REIS Assinado de forma digital por PAULO FERRAZ:862291097000 SERGIO DOS REIS FERRAZ:862291097000

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA

Paulo Sergio dos Reis Ferraz
Representante Legal

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
CNPJ:49.295.419/0001-07



Endereço: AV CELESTE FAÉ, Nº 395, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES/ES - TEL.: (27) 9946-7979
Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 2



BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
DAS RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA
EMPRESA BERENS SERVICOS URBANOS LTDA.

CONCORRENCIA Nº 003/2022 - REVISADO
Código CidadES Contratações (TCE/ES): 2022.067E0600005.01.0005
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20450/2022

ILUSTRE MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta CPL julgou HABILITADA a Empresa **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, conforme relata a ATA da sessão.

Ocorre que, essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, bem como não encontra amparo nos princípios basilares das licitações públicas, como adiante ficará demonstrado.

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
CNPJ: 49.295.419/0001-07

ENDEREÇO: AV CELESTE FAÉ, Nº 395, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES/ES - TEL.: (27) 9946-7979

Autenticar documento em <https://bmseomateis.opaneicloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 3

PAULO
SERGIO DOS
REIS
FERRAZ:8622
9109700
Assinado de
forma digital por
PAULO SERGIO
DOS REIS
FERRAZ:8622910
9700



BERENS SERVICOS URBANOS LTDA

II – DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

O recurso administrativo ora interposto encontra amparo legal na alínea “ a “ do inciso I do art. 109 da Lei nº 8666/93, cujo teor prescreve:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

Considerando a publicação da decisão ocorrida em 08 de fevereiro de 2023(quarta feira), informando o resultado do julgamento desta CPL, iniciando-se o prazo recursal, é portanto, TEMPESTIVO o presente recurso, visto que o prazo encerra-se em 15 de fevereiro (quarta feira), conforme versa o art. 110, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

III – DA LICITANTE GAMA BA SEVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Prima facie, necessário se faz trazer a tela o exigido na norma Editalícia em seu item 3.1.6 letra “d.1.1.3”, vejamos:

PAULO
SERGIO
DOS REIS
FERRAZ:862
29109700

Assinado de
forma digital
por PAULO
SERGIO DOS
REIS
FERRAZ:862291
09700

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
CNPJ:49.295.419/0001-07



Autenticar documento em <https://brs001mfeis.eppanexcloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 4



BERENS SERVICOS URBANOS LTDA

“3.1.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

... d.1.1.3) O profissional nível superior detentor do acervo técnico poderá ser diretor, sócio ou fazer parte do quadro permanente da LICITANTE, na condição de empregado, ou contratado, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a LICITANTE, através de Contrato de Prestação de Serviços, Carteira de Trabalho ou Ficha de Registro de Emprego, quando este não fizer parte do Contrato Social da LICITANTE, cujo vínculo deverá existir na data da apresentação das propostas do referido Edital e deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, comprovando, obrigatoriamente tal condição, através da documentação necessária; “

A norma editalícia é bem clara ao exigir que o Responsável técnico deve fazer parte do quadro permanente da Licitante e que seu vínculo deverá estar registrado no Conselho Regional regulamentador do exercício profissional, não entanto, em observância a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica n.º 142380/2022 (fls. 791) emitida pelo CREA/BA, assim como na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física n.º 145998/2022 (fls. 793/794) emitida pelo CREA/BA do Engenheiro **Marcio Alves da Silva**, não consta o registro do vínculo do mesmo no quadro técnico permanente da Licitante GAMA BA SEVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA como responsável técnico da mesma.

Vale destacar outrossim, que não fora apresentado pela Recorrida GAMA BA SEVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA qualquer declaração de prestação de serviços futura ou declaração de aceitação da indicação do Engenheiro Marcio Alves da Silva no que tange os serviços que serão oriundos do presente certame.

Imperioso se faz também destacar o descrito na Cláusula 1ª e 6ª do Contrato de Prestação de Serviços apresentado e juntado as **fls. 795** dos Autos:

“... Clausula 1ª. Caberá ao CONTRATADO desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme duas atribuições profissionais compatíveis com os objetivos sociais da empresa, **conforme discriminado da ART de Cargo ou função.**

... Cláusula 6ª. Durante a vigência deste contrato e pelo prazo previsto em Lei ficará o Contratado responsável pelas atividades técnicas da empresa Contratante, conforme discriminado na **ART de Cargo ou Função, conforme Cláusula 1ª.**”

Pois bem, a ART de Cargo ou Função é o documento hábil que vincula o responsável técnico (Engenheiro) a empresa Contratante, tal documento é imprescindível e necessário para a inserção do mesmo no quadro de responsável técnico da empresa e junto ao CREA.

Outrora, é de clareza salutar que a competente ART de Cargo ou função citada no Contrato de fls. 795 não fora emitida até a presente data, pois se assim o fosse, o Engenheiro Marcio Alves da Silva constava como responsável técnico na Certidão de Registro da empresa GAMA BA.

PAULO
SERGIO
DOS REIS
FERRAZ:8
6229109
700

Assinado de
forma
digital por
PAULO
SERGIO DOS
REIS
FERRAZ:862
29109700



BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
CNPJ:49.295.419/0001-07

Endereço: AV CELESTE FAÉ, N° 395, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES/ES - TEL.: (27) 9946-7979
Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 5



BERENS SERVICOS URBANOS LTDA

O Contrato de fls. 795 fora emitido em 03 de janeiro de 2023, no entanto, até a presente data não foi emitido a competente e necessária ART de Cargo ou Função, fato este que por si só torna o contrato em tela inválido, uma vez que as Clausulas 1ª e 6ª do mesmo são vinculadas a emissão da competente ART de Cargo ou Função.

Conforme consta na Clausula 6ª do Contrato de fls. 795 a vigência do mesmo será conforme o discriminado na respectiva ART de Cargo ou Função, até então inexistente, ou seja, o Contrato de fls. 795 não está vigente na data deste certame.

Assim, em sede de CONTRA RAZOES RECURSAIS, solicitamos a Recorrida **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** que **apresente a competente ART** de Cargo ou Função do Responsável técnico o Engenheiro Marcio Alves da Silva emitida em data anterior a realização deste certame.

Nestes termos, requer a **INABILITAÇÃO** da empresa **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** por descumprimento dos itens 3.16 letra "d.1.1.3" e 14.1 letra "d".

IV - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Importa ressaltar que a CPL e suas decisões encontram-se vinculadas aos princípios que regem o processo licitatório como prescreve o art. 3º da Lei nº 8.666/93, "verbis":

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Portanto, não admiti-se outra interpretação ao tema, que não a literal. A empresa ora Recorrida não apresentou o documento exigido não cumprindo com as normas legais e editalícias.

Assim, destacamos que cabe ao administrador público zelar pela aplicação de verba pública através de processo licitatório onde procure contratar com a empresa que ofereça o menor valor, sem dissociar da qualificação técnica, sob pena de incorrer no crime de improbidade administrativa.

V - DA DILIGENCIA

Diz o §3º do artigo 43 da Lei 8.666/93:

"§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta." (grifo nosso)

PAULO SERGIO
DOS REIS
FERRAZ:8622910
9700

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO DOS REIS
FERRAZ:86229109700

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
CNPJ:49.295.419/0001-07



ENDERECO: AV CELESTE FAÉ, Nº 395, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES/ES - TEL.: (27) 9946-7979
Autenticar documento em <https://pmsaomato.us.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300330033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 6



BERENS SERVICOS URBANOS LTDA

Corroborando com o artigo de lei supra narrado e embasando legalidade ao alegado, peço vênia para trazer a tela as palavras do Professor Marçal Justen Filho em seu livro Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed., pag. 599, senão vejamos:

“Qual a extensão da diligência? A Lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado dos envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir a juntada de qualquer documento. Se o particular apresentou um documento e se reputa existir dúvida quanto a seu conteúdo, é possível que a diligência se traduza numa convocação ao particular para explicar e, se for o caso, comprovar documentalmente o conteúdo da documentação anterior.”

Assim tem sido o entendimento do STF e do STJ no que concerne as diligências:

“Jurisprudência do STF. 1. A faculdade conferida pelo artigo 43, §3º, da Lei 8.666/93 à comissão de licitação para averiguar a veracidade de documento apresentado por participante do certame não retira a potencialidade lesiva da conduta enquadrada no artigo 304 do Código Penal. 2. A consumação do delito do uso de documento falso ocorre independentemente da obtenção de proveito ou da ocorrência de dano. (HC n. 84.776/RS, 1ª T., rel. Min. Eros Grau, j. em 05.10.2004, Dj de 28.10.2004)”

“Jurisprudência do STJ. 4. A promoção de diligência é uma faculdade de Comissão de licitação, constituindo, portanto, medida discricionária do administrador. (REsp n. 102.224/SP, 2ª T., rel. Min. Castro Meira, j. em 05.04.2005, DJ de 23.05.2005)”

Assim caso esta Douta CPL entenda, a mesma tem pleno respaldo para efetuar diligências, sugerimos, junto ao **CREA/BA**, a fim de se verificar se fora emitido a Competente ART de Cargo ou Função do Engenheiro do Engenheiro Marcio Alves da Silva para integrar como responsável técnico da empresa GAMA BA, caso emitida, solicitar a informação da data da emissão da ART e início do vínculo entre o profissional e a empresa. Portanto, tal diligência viria dirimir quaisquer dúvidas aventadas.

VI – DAS CONCLUSÕES

Alforriado o exame das questões substanciais do merecimento da insurreição processual, verifica-se que a CPL confronta dispositivos básicos das Leis 8.666/93. E por isso não há motivos para aceitação e HABILITAÇÃO da Recorrida **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Assim, merece ser reformada a decisão que Habilitou a Recorrida **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, sob pena de não cumprimento e nulidade do procedimento licitatório e prejuízos inevitáveis para a administração.

PAULO SERGIO
DOS REIS
FERRAZ:86229109
700

Assinado de forma
digital por PAULO
SERGIO DOS REIS
FERRAZ:86229109700

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
CNPJ:49.295.419/0001-07



Endereço: AV CELESTE FAÉ, Nº 395, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES/ES - TEL.: (27) 9946-7979
Autenticar documento em <https://bmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade>
E-mail: pauloserjiodosreisz@gmail.com
com o identificador 3300530033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



fls. 7



BERENS SERVICOS URBANOS LTDA

VII – DOS PEDIDOS

Na esteira do exposto, requer a INABILITAÇÃO da Licitante **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA** por descumprir as normas Editalícias.

Com fulcro no §3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93 requer seja diligenciado junto ao **CREA/BA** a fim de se verificar se fora emitido a Competente ART de Cargo ou Função do Engenheiro do **Engenheiro Marcio Alves da Silva** para integrar como responsável técnico da empresa **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, caso emitida, solicitar a informação da data da emissão da ART e início do vínculo entre o profissional e a empresa.

Requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a ilegalidade da decisão hostilizada, como de rigor, declarando-se **INABILITADA** a Recorrida **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa CPL reconsidere sua decisão **devidamente fundamentada e motivada por Parecer Técnico e Jurídico**, e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei n° 8666/93.

Requer seja intimada a Recorrida **GAMA BA SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA**, para no prazo legal, apresentar suas Contra-Razões Recursais.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Linhares, 14 de fevereiro de 2023.

PAULO SERGIO DOS REIS
FERRAZ:86229109700
BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
Paulo Sergio dos Reis Ferraz
Representante Legal

Assinado de forma digital por PAULO SERGIO DOS REIS
FERRAZ:86229109700

BERENS SERVICOS URBANOS LTDA
CNPJ:49.295.419/0001-07

ENDEREÇO: AV CELESTE FAÉ, N° 395, SALA 02, BAIRRO NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO - LINHARES/ES - TEL.: (27) 9946-7979



Autenticar documento em <https://emsaonlineappansicloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330033003400340037003A005000

Assinado eletronicamente por **UÁDILA PAULA CARDOSO CANI** em 15/02/2023 16:18

Checksum: **086368E5C211FB5971F409337C7B5EA10F220BF1A20451BDEC25BE5E43FB49AA**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300330033003400340037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

São Mateus, 15 de fevereiro de 2023.

De: PROTOCOLO CENTRAL

Para: LICITAÇÃO

Referência:

Processo nº 4021/2023

Proposição: SOLICITAÇÕES DIVERSAS (DIGITAL) nº 3987/2023

Autoria: BERENS SERVIÇOS URBANOS LTDA

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: PROTOCOLAR PROCESSO

Ação realizada: Processo protocolado

Descrição:

ENCAMINHO ESTE PROTOCOLO COMO PRIMEIRO ENVIO.

Próxima Fase: DAR PROVIDÊNCIA

UÁDILA PAULA CARDOSO CANI
Assessor Técnico I



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003000360031003000350034003A005400

Assinado eletronicamente por **UÁDILA PAULA CARDOSO CANI** em 15/02/2023 16:30

Checksum: **69E811AF491BC5D49B834C06DEC34120F47FA63CF9886A194D54FDDFF29331F0E**



Autenticar documento em <https://pmsaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 32003000360031003000350034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

